ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JRPC-583/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/17953/2012
PROTOCOLO	**:**	1226098
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESPONSÁVEL	**:**	ASSOCIAÇÃO DE AUXILIO A RECUPERAÇÃO DOS HANSENIANOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	NÃO DEFINIDO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO N. 16455/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONVÊNIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – REGULARIDADE

É regular a prestação de contas de convênio que está de acordo com as prescrições legais e regulamentares e documentalmente comprova que os recursos financeiros foram devidamente aplicados pelo beneficiário no atendimento do objeto conveniado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 19 de agosto de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regular e assim aprovar a prestação de contas do Convênio n. 16455/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social e a Associação de Auxílio e Recuperação dos Hansenianos, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 19 de agosto de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

RELATÓRIO

O assunto contido nestes autos trata da prestação de contas relativa ao Convênio n. 16455/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social e a Associação de Auxílio e Recuperação dos Hansenianos, compreendendo o exame, pelo corpo de engenheiros da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, dos elementos dela extraídos e, por meio da Análise n. 6149/2014(peça n. 43), considerados como regulares.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-7038/2014(peça n. 44), assim opinando:

> "*I – Julgue esta Prestação de Contas do Convênio n. 16455/2010, como* ***CONTAS REGULARES,*** *nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar n. 160/2012.*
>
> *II –Pela* ***COMUNICAÇÃO*** *do resultado do julgamento aos interessados nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.*".

É o Relatório.

V O T O

Compulsando os autos, verifico que o procedimento em questão encontra-se de acordo com as determinações legais, ficando comprovado que os recursos financeiros foram devidamente aplicados, desse modo, não havendo óbice à aprovação.

Diante do exposto, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regular e assim aprovar a prestação de contas referente ao Convênio n. 16455/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social e a Associação de Auxílio e Recuperação dos Hansenianos, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar regular e assim aprovar a prestação de contas do Convênio n. 16455/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social e a Associação de Auxílio e Recuperação dos Hansenianos.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas

Campo Grande, 19 de agosto de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator